



Centro de Custo: 10 - SECR. EDUCACAO, CULT. ESPO. E LAZER

Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 10/02/2025

Dados da Despesa

Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	4	1	12	365	27	2405	20	3339039650000000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	4213	R\$1.102,00
								3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4208	
Projeto: ESCOLA											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: M D E											
2025	4	1	12	365	28	2456	20	3339039650000000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	4686	R\$798,00
								3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4575	
Projeto: MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: M D E											

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	4686	13920 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SER	0,4200	1.900,0000	798,00
	Fornecedor					
	10838 - ANDERLE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA				1.900,0000	798,00
2	4213	13920 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SER	0,5800	1.900,0000	1.102,00
	Fornecedor					
	10838 - ANDERLE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA				1.900,0000	1.102,00
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	3.800,0000	1.900,00

Complemento e Assinaturas

Descrição Contratação de palestra-show para auxiliares de educação, professores e servidoras da Secretaria.**Justificativa:** Contratação de palestra-show para auxiliares de educação, professores e servidoras da Secretaria.FRANCIELE GARÁFFA
Secretária de Educação
Secretaria de Educação



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Reserva
Dotação**

Nº71

Processo de Compra: null

Data: 10/02/2025

Classificação Orçamentária

1º via

Classificação:	4208	4208
Função:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Subfunção:	01	MDE
Programa:	12	Educação
Ação:	365	Educação Infantil
Projeto / Atividade / Operação Especial:	0027	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EI - PRÉ-ESCOLA
Objeto / Atividade / Operação Especial:	2405	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
Categoria:	3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Curso:	0020	M D E
Curso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Curso Complemento:	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do

Saldo

Saldo Anterior:	3.500,00
Saldo Reservado:	1.102,00-
Saldo Atual:	2.398,00

Histórico

Reserva Inex. 007/2025

Reserva
Dotação

Nº71



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de palestra-show para auxiliares de educação, professores e servidoras da Secretaria.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de uma palestra-show sobre autoeducação para as auxiliares e professoras da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, para os professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves e para as servidoras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer visa proporcionar um evento educativo inovador e motivador. Este evento tem como principal objetivo capacitar e inspirar os profissionais da educação a adotarem práticas de autoeducação, que são fundamentais para o desenvolvimento contínuo e a excelência no desempenho de suas funções.

A autoeducação promove a autonomia, o autoconhecimento e a capacidade de aprendizado constante, habilidades essenciais para a adaptação às mudanças e para a implementação de novas metodologias de ensino. A palestra-show, além de oferecer conteúdos relevantes e atuais, será conduzida de maneira dinâmica e envolvente, promovendo um ambiente de aprendizagem interativo e participativo.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 733.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
 - b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
 - c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
 - d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
 - e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
 - f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
 - g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.
- #### **3.1.2.** Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

3.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

3.2.2. A palestra-show deverá ser ministrada no dia 12 de fevereiro de 2025, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

3.3. São obrigações da Contratante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação de 1 (uma) palestra-show para as auxiliares de educação e professoras da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, para os professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves e para as servidoras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A contratação de uma palestra-show sobre autoeducação para as auxiliares de educação e professoras da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, para os professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves e para as servidoras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a ser conduzida pela psicopedagoga Cristina Duarte Anderle, foi cuidadosamente analisada considerando as alternativas disponíveis no mercado.

Cristina Duarte Anderle possui graduação em Psicopedagogia Clínica pela Universidade da Região de Joinville e graduação em Pedagogia pela Universidade de Caxias do Sul. Além disso, ela atua como psicopedagoga clínica desde setembro de 2010, acumulando mais de 14 anos de experiência na área. Sua abordagem única e eficaz, que se alinha perfeitamente com os objetivos educacionais e motivacionais da Secretaria, faz dela a escolha ideal para ministrar a palestra.

Para a contratação da palestra-show, foram realizadas cotações com outros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2(dois) prestadores de serviços, conforme o quadro a seguir, a fim de verificar os preços praticados no mercado. Após essa análise, constatou-se que a proposta de Cristina Duarte Anderle apresenta o melhor custo-benefício, sendo a mais econômica entre as opções cotadas. A psicopedagoga possui experiência em trabalhar com profissionais da educação, compreendendo profundamente as necessidades específicas deste público.

Portanto, conclui-se que, apesar da existência de alternativas no mercado, a contratação de Cristina Duarte Anderle é a opção mais vantajosa e justificada para a realização deste evento educativo.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	CONSULTÓRIO SER	MC PRODUÇÕES CULTURAIS	GIOVANNI MATTIELLO
1	1	un	Palestra-show sobre autoeducação	R\$ 1.900,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.200,00
TOTAL	-	-	—	R\$ 1.900,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.200,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a realização de uma palestra-show sobre autoeducação, destinada às auxiliares de educação e professoras da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, aos professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves e às servidoras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. A escolha por uma palestra-show



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

justifica-se pelo seu formato dinâmico e interativo, que alia conteúdo educacional relevante a uma abordagem envolvente e motivadora. Esta metodologia é particularmente eficaz em contextos educacionais, pois facilita a assimilação do conteúdo e promove um ambiente de aprendizagem participativa.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão de não parcelar a contratação da palestra-show sobre autoeducação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a coerência do processo de capacitação das auxiliares de educação e professoras da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, dos professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves e das servidoras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. O não parcelamento permitirá que todos os profissionais envolvidos recebam o mesmo conteúdo de forma simultânea, assegurando a uniformidade das práticas pedagógicas aplicadas nas instituições. Além disso, essa abordagem contribui para uma formação mais coesa e integrada, facilitando a implementação das novas metodologias e fortalecendo o trabalho em equipe entre os profissionais da educação do Município.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da palestra-show sobre autoeducação busca alcançar diversos resultados significativos para as auxiliares de educação e professoras da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, para os professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves e para as servidoras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. O principal objetivo é capacitar e inspirar os profissionais da educação a adotarem práticas de autoeducação, promovendo a autonomia, o autoconhecimento e a capacidade de aprendizado constante, essenciais para o desenvolvimento contínuo e a excelência no desempenho de suas funções.

A palestra-show pretende criar um ambiente educativo inovador e motivador,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

que estimule os participantes a implementarem novas metodologias de ensino e a adaptarem-se às mudanças no contexto educacional. Espera-se que, ao final do evento, os profissionais estejam mais engajados e motivados, aptos a aplicar os conhecimentos adquiridos em suas práticas diárias, resultando em uma melhoria na qualidade do ensino e no ambiente escolar.

Além disso, busca-se fomentar a colaboração e o trabalho em equipe entre os profissionais, fortalecendo as relações interpessoais e criando uma cultura de aprendizado contínuo dentro das instituições educacionais. A expectativa é que os participantes saiam da palestra-show com uma nova perspectiva sobre sua própria educação e desenvolvimento, sentindo-se mais preparados e confiantes para enfrentar os desafios da profissão.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato, e a Diretora de Departamento, Renata Delazzeri Endrizzi, como Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 10 de fevereiro de 2025.

Franciele Garaffa
Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de palestra-show para auxiliares de educação, professores e servidoras da Secretaria.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de 1 (uma) palestra-show sobre autoeducação para as auxiliares de educação e professoras da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, para os professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves e para as servidoras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a realização de uma palestra-show sobre autoeducação, destinada às auxiliares de educação e professoras da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, aos professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves e às servidoras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. A escolha por uma palestra-show



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

justifica-se pelo seu formato dinâmico e interativo, que alia conteúdo educacional relevante a uma abordagem envolvente e motivadora. Esta metodologia é particularmente eficaz em contextos educacionais, pois facilita a assimilação do conteúdo e promove um ambiente de aprendizagem participativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

4.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Nota de Empenho.

4.2.2. A palestra-show deverá ser ministrada no dia 12 de fevereiro de 2025, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento, para que satisfaça a necessidade da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado(a) representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato, e a Diretora de Departamento, Renata Delazzeri Endrizzi, como Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à liquidação da Nota Fiscal, após a conferência e a aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto, de acordo com a Nota de Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Considerando a natureza e o valor da contratação, esta será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:

1) EMEI – Creche – R\$ 794,55

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 2456 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE

3.3.3.90.39.65.00.00.00 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO (4686)

2) EMEI – Pré-escola – R\$ 1.105,45

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 2405 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.3.3.90.39.65.00.00.00 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO (4213)

Coronel Pilar, 10 de fevereiro de 2025.

Franciele Garaffa

Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAIS/SERVIÇOS N.º 2025/310

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2025

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, letra “P” da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está motivada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O presente feito segue instruído com a solicitação de compra; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta Comercial; Documentos que demonstram a qualificação do profissional contratado; e demais documentos necessários a sua habilitação.

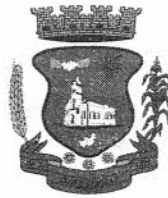
É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos os documentos acima descritos, conforme determina o art. 72,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

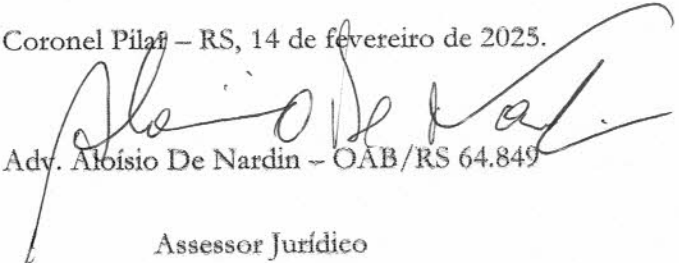
O Termo de Referência, *in fine*, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contrato está pautada em critério objetivo, qual seja a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por fornecedor exclusivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Coronel Pilar – RS, 14 de fevereiro de 2025.


Adv. Abísio De Nardin – OAB/RS 64.849

Assessor Jurídico

HABITAÇÃO

Imóveis de Caxias recebem certidões de regularização

A prefeitura de Caxias do Sul, por meio da Secretaria do Urbanismo (SMU), entregou na última semana as primeiras certidões do Pro Diviso após novo decreto. Foram entregues sete documentos a moradores dos bairros Ana Rech, São Luiz, Jardim Iracema e São Ciro.

As certidões são resultado de novo decreto publicado em outubro de 2024, que instituiu um procedimento administrativo para a regularização de parcelas de imóveis urbanos em condomínio, que já estão consolidadas e efetivamente individualizadas. O processo está contemplando o programa More Legal, uma ferramenta de regularização que, desde 1995, beneficiou mais de 5 mil lotes.

Destinado a áreas que não se enquadram em outros tipos de parcelamento previstos pela legislação vigente, o objetivo da medida é permitir o reconhecimento e a individualização dessas parcelas, assegurando a regularização e, assim, o direito de posse e a segurança jurídica para os moradores.

“O objetivo da entrega das certidões de Pro Diviso é permitir reconhecimento e individualização dessas parcelas, assegurando a regularização e a formalização da posse de centenas de cidadãos que, apesar de estarem ocupando suas terras de maneira efetiva, não tinham a tranquilidade jurídica necessária. Agora, garantimos a todos esses moradores uma segurança jurídica tão fundamental para o exercício pleno da cidadania”, destaca o secretário de Urbanismo, Adriano Bressan.

No novo procedimento surge como uma solução para situações complexas, onde as parcelas de imóveis, embora já consolidadas e com ocupação efetiva, ainda careciam de regularização formal.

□ CANELA - A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer de Canela apresentou, na última semana a nova coordenadora de Educação Especial Inclusiva (EEI), Alexandra Renck. A secretária de Educação, Maria Gorete Rodrigues da Silva, frisou a importância da valorização das profissionais e das experiências já vividas para que haja um avanço no setor. “Temos que ampliar o apoio aos professores e monitores nas escolas infantis e fundamentais, tornando a Educação Especial ainda mais humanizada e inclusiva”, ressaltou. A nova coordenadora, Alexandra Renck, enfatiza que, em curto prazo, serão contratados profissionais especializados para acompanhamento nas escolas e futuramente haverá a criação das Salas de Recurso Multifuncional. “Vamos trabalhar para que a educação inclusiva em Canela possa ser plena. Queremos atingir a equidade para que todos, de fato, tenham as mesmas oportunidades”, finaliza Alexandra.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou a Inexigibilidade nº 006/2025. Contratação de formação para os auxiliares de educação e professoras de acordo com o art. 74, III, "F", da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - RS, ou pelo telefone (54) 3435-1115/1117. Ivan Batista Agatti, Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou a Inexigibilidade nº 007/2025. Contratação de palestra-show para auxiliares de educação, professores e servidoras da Secretaria de acordo com o art. 74, III, "F", da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - RS, ou pelo telefone (54) 3435-1115/1117. Ivan Batista Agatti, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78
Rua Coronel Pacheco, nº 198 | Tapes/RS | Fone: (51) 3672 5269
www.tapes.rs.gov.br

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 004/2025 Para fornecimento refeições prontas, tipo marmiteix.

Início de recebimento das propostas no dia 18 de fevereiro de 2025, a partir das 8h30min, e final dia 07 de março de 2025 às 09h05min e 28min, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Início dos lances dia 07 de março de 2025, às 09h30min. Maiores informações: no Setor de Licitações, na Rua Cel. Pacheco nº 198, no horário das 8h30min. às 13h30min até o dia 26/02/2025 e das 8h30min. às 11h30min. e das 13h30min. até as 18hs, a contar se 01/03/2025, de Segunda a Sexta-feira, ou pelo telefone (051) 3672-5222.

Tapes (RS), 13 de fevereiro de 2025.
Sr. Luiz Carlos Coutinho Garcez
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE SECRETARIA DA FAZENDA

RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025

O Município de Soledade/RS, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 10/2025, tipo menor preço unitário por item, para a **Eventual e Futura Aquisição de EPI's para Secretarias Diversas, tudo conforme Termo de Referência em anexo, sofreu retificação na descrição dos itens 03 e 07 do objeto.** O credenciamento e recebimento de propostas mantém-se até o dia 26 de Fevereiro de 2025 às 09h, no Portal de Compras Públicas. A sessão pública iniciará às 09h30min da mesma data. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Soledade, em horário de expediente, na Av. Júlio de Castilhos, 898, Centro, ou pelo E-mail – compras@soledade.rs.gov.br, ou ainda pelo telefone 0800-000-4462 Ramal 2010/2011.

Soledade, 13 de Fevereiro de 2025.
PAULO RICARDO CATTANEO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE/RS

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE SECRETARIA DA FAZENDA

RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

O Município de Soledade/RS, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 01/2025, tipo menor preço unitário por item, para a **Eventual e Futura Aquisição de Desktop Corporativo e Notebook, tudo conforme Termo de Referência em anexo, sofreu retificação na descrição do Termo de Referência do objeto.** O credenciamento e recebimento de propostas altera-se para até o dia 28 de Fevereiro de 2025 às 09h, no Portal de Compras Públicas. A sessão pública iniciará às 09h30min da mesma data. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Soledade, em horário de expediente, na Av. Júlio de Castilhos, 898, Centro, ou pelo E-mail – compras@soledade.rs.gov.br, ou ainda pelo telefone 0800-000-4462 Ramal 2010/2011.

Soledade, 14 de Fevereiro de 2025.
PAULO RICARDO CATTANEO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE/RS

Estado do Rio Grande do Sul - Brasil Município de Campo Bom

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às 13h30min do dia 27 de fevereiro de 2025, estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para Aquisição de kits de material escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba COMPRAS E LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1º andar, Centro, Campo Bom/RS. GIOVANI BATISTA FELTES Prefeito Municipal.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às 08h30min do dia 28 de fevereiro de 2025, estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para Registro de Preços para aquisição de frutas e verduras. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba PORTAL LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1º andar, Centro, Campo Bom/RS. GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal.

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às 09h30min do dia 26 de março de 2025, realizará o processo licitatório na modalidade Concorrência para contratação de empresa especializada com responsabilidade técnica, material e mão de obra para execução da obra de construção da UBS MORADA DO SOL. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba COMPRAS E LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1º andar, Centro, Campo Bom/RS. GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CRISTAL

Rua Sete de Setembro, 189 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 Fone: (51)3678.1100

AVISO DE LICITAÇÃO-Pregão nº 07/2025 – Modalidade: ELETRÔNICO. Data de Abertura: Dia 08 de março de 2025 às 09h00min. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CRISTAL – RS (EXCLUSIVO ME/EP). A realizar-se através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br. Download do Edital no site Portal de Compras Públicas e no site da Prefeitura de Cristal: www.cristal.rs.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-edltes

MUNICÍPIO DE CRISTAL

Rua Sete de Setembro, 189 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 Fone: (51)3678.1100

REPUBLIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO-Pregão nº 07/2025 – Modalidade: ELETRÔNICO. Nova Data de Abertura: Dia 28 de fevereiro de 2025 às 09h00min. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE PINTURA AERLESS PARA SINALIZAÇÃO VÁRIA PARA USO NAS VIAS PÚBLICAS DA SEDE E DEMAIS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAL/RS. (EXCLUSIVO ME/EP). A realizar-se através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br. Download do Edital no site Portal de Compras Públicas e no site da Prefeitura de Cristal: www.cristal.rs.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-edltes

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna público que realizará a Retificação de data do Pregão Eletrônico 04/2025 – Aquisição de Balanças Odontológicas para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, com previsão de abertura para dia 03/03/2025, às 09h30min. Edital, anexos e informações complementares poderão ser obtidas junto à Central de Compras, pelo telefone: (53) 3251-9600, pelos sites eletrônicos: www.saolourencodosul.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelos e-mails: licitacao@saolourencodosul.rs.gov.br e compras@saolourencodosul.rs.gov.br ou pelo endereço: Rua Lourenço do Sul – Zelmuete Oliveira Peres Marten - Prefeito Municipal.

Prefeitura de São Francisco de Assis

Cteulugar@aqui!

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O Prefeito Municipal de São Francisco de Assis torna público que RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação – CARONA Nº 012/2025. EXPI. IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA CNPJ CONTRATADA: MANUFRAN 07/000111-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA ZERO KM, EQUIPADO COM TANQUE DE 12 MIL LITROS. VALOR: R\$ 639.000,00 (Seiscientos e trinta e nove mil reais.); FUNDAMENTO LEGAL: ART. 85 DA LEI Nº 14.133/2021. DATA: 14/02/2025
RUBEMAR PAULHINO SALGEO
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, CNPJ Nº 02.416.104/0001-31, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Edital de Licitação nº 019/2025, na Modalidade de Concorrência Presencial nº 002/2025, que formam o Processo Licitatório nº 019/2025, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A REFORMAÇÃO DE UM COPO D'ÁGUA EM COMPOSTO POR MOTOROBRA DE ÁGUA SUPERFICIAL E ACESSO, INCLUSIVE MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INTERIORES DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVENIO ADMINISTRATIVO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INTERIORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, situada na Praça 13 de abril, Centro da Cidade de Campos Borges/RS, ou no site: www.camposborges.rs.gov.br.
CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO - Prefeita Municipal

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO

Aviso de Publicação de Licitação

A Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo – TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão na data e horários que segue:
Dia 06/03/2025 às 14h:05min PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACA BLOQUEADA, RETA, ESTREITA, 4,5x5,0 MM E PLACA BLOQUEADA, RETA, LARGA, 4,5x5,0.
Dia 07/03/2025 às 14h:05min PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACA BLOQUEADA RETA 3,5MM + PARAFUSOS. Os Editais das Licitações estarão à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.fsh.net.br
Novo Hamburgo, 17 de fevereiro de 2025.
VANIA HORBALCH
Diretora Presidente
RENARO FREITAS TEIXEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 001/2025 – contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de (um) Trator Agrícola Novo. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública conforme segue: Início do Recebimento das Propostas: do dia 17/02/2025 às 10h ao dia 27/02/2025 até às 08h59min. Abertura e Julgamento das Propostas: das 09:00h às 09:29h do dia 27/02/2025. Início da Sessão de Disputa de Preços: 09:30h do dia 27/02/2025. Referência de tempo: horário de Brasília (DF). Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br Local: Edital encontra-se disponível com ênus no endereço Avenida 17 de Abril, nº 503, prédio da Prefeitura Municipal, ou sem ênus no site www.santamargaridadosul.rs.gov.br. Santa Margarida do Sul, 17 de fevereiro de 2025.
Luiz Felipe Brenner Machado
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

AVISO 022/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

SUSPENSÃO DO EDITAL Nº 017/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, VIA EMPREITADA GLOBAL, COM RESPONSABILIDADE TECNICA, MATERIAL E MÃO DE OBRA, PROCEDER COM A CONSTRUÇÃO DE UM ALAMBRAO PARA A QUADRA POLIESPORTIVA DE 17 X 30, NO PARQUE URBANO LOCALIZADO A RUA 13 DE MAIO COM A 1ª DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS. DATA DE ABERTURA: 17/02/2025 ÀS 13H30MIN. FICA SUSPENSÃO O CERTAME EM EPIGRAFE, POR PRAZO INDETERMINADO, PARA FINS DE CORREÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. Para maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Gestão, Governança e Finanças do Município de Estância Velha/RS, através do Departamento de Licitações e Contratos (DEPLIC), e-mail: licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br, fone (51)35614050 e/ou pelo SITE: www.estanciavelha.rs.gov.br no link Portal da Transparência – LICITAÇÕES.
Estância Velha, 14 de fevereiro de 2025.
DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
STÉFANI FELL BASSO
Secretária de Gestão, Governança e Finanças Interina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa ANDERLE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Coronel Pilar, 17 de fevereiro de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal